



# CADERNO DE ENCARGOS

2021

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

## PROCEDIMENTO N.º 20/2021

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“Escolha de uma viatura de passageiros de cinco lugares  
100% elétrica, para aquisição em regime de locação  
financeira”**

CPV: 34110000 – Automóveis de passageiros

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Escolha de uma viatura de passageiros de cinco lugares 100% elétrica, para aquisição em regime de locação financeira”** em conformidade com as características e especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e do Anexo I.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato de aquisição**

A aquisição da viatura será efetuada por instituição de crédito, sociedade financeira ou sociedade de locação financeira a indicar pelo Município.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato de aquisição mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração e cessa com a entrega do bem objeto do contrato ao Município de Borba em conformidade com os respetivos termos

e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do fornecedor

##### Subsecção I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega de uma viatura 100% elétrica, de acordo com as características e especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos e do Anexo I;
  - b) Obrigação de entrega do bem objeto do contrato, no prazo constante da proposta adjudicada, nos Estaleiros do Município de Borba;
  - c) Obrigação de assegurar a garantia do bem objeto do contrato por um período de **dois anos**;
  - d) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a aquisição objeto do presente Caderno de Encargos;
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento em causa.

##### Cláusula 6.ª

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Borba o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e do Anexo I, que dele faz parte integrante.
- 2 - O bem objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

- 4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - O bem objeto do contrato devem ser entregues em Borba, nos Estaleiros Municipais, no prazo máximo de **60 dias**, após a assinatura do contrato.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Inspeção**

- 1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **3 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades estabelecidas e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos, no Anexo I e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Borba toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e Anexo I, o Município de Borba deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Borba procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Garantia técnica**

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de **dois** anos a contar da entrega dos bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e no Anexo I, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
- 3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Borba tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Borba e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Subsecção II

##### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - O preço base do presente procedimento é **28.000,00€ (vinte e oito mil euros)**.
- 2 - Pelo fornecimento do bem objeto do contrato de aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a locadora deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **28.000,00€ (vinte e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

O pagamento da viatura objeto do contrato de aquisição será assegurado por instituição de crédito, sociedade financeira ou sociedade de locação financeira a indicar pelo Município, de acordo com as

regras gerais dos contratos "leasing" e em conformidade com a Cláusula 2.<sup>a</sup>, deste Caderno de Encargos.

### Capítulo III Resolução do Contrato

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do fornecedor**

O fornecedor pode resolver o contrato com fundamentos nos motivos previstos na lei.

Capítulo IV

**Caução**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Caução**

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

**Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

### Especificações Técnicas

#### **Equipamento Mínimo**

Sistema de ajuda ao arranque em subida

Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS)

Controlo eletrónico de estabilidade, controlo de tração e controlo eletrónico de subviragem

Airbags frontais e laterais para condutor de passageiro desconectável

Kit de reparação de pneus

Regulador –limitador de velocidade

Sistema de ajuda ao estacionamento com camara de marcha-atrás

Ar condicionado automático

Elevador dos vidros dianteiros elétricos

Retrovisores elétricos

Sensor de chuva e luminosidade

Volante regulável em altura e profundidade

Sistema multimédia com GPS (Portugal)

Modo de condução ECO

Ecrã digital TFT a cores com computador de bordo

Pré-Climatização do habitáculo

Cabo de carga com comprimento mínimo de 6 m, compatível com dispositivos de carga tipo

Wall-Box e postos de carga públicos convencionais e para tomadas domésticas;

Faróis diurnos com leds



## Características Técnicas

<b>Lotação</b>	
Número de Lugares	5
<b>Motor</b>	
Tipo de motor	Elétrico - motor síncrono de rotor bobinado
Potencia máxima kW CEE ao regime de potência máxima	Mínimo de 50
Caixa de Velocidades	Sistema Elétrico 1 velocidade
Tipo de caixa de velocidades	Redutor simples com 1 só carreto
<b>Bateria</b>	
Tipo de bateria	lões de lítio
Capacidade da bateria kWh	Mínimo de 50 kWh
<b>Pesos</b>	
Tara [Kg]	Máximo de 1500
Peso bruto admissível [Kg]	Máximo de 2000
Carga útil [Kg]	Mínimo de 400
Velocidade máxima	150 km/h
<b>Consumos</b>	
Consumo de energia [kWh/100 km]	Máximo de 22 kWh/100 Km
<b>Autonomia em km</b>	
Ciclo combinado	Mínimo de 250 km
Óciclo Urbano	Mínimo de 300 km
<b>Dimensões [mm]</b>	
Comprimento	Mínimo 4300
Largura exterior excluindo retrovisores	Mínimo 2000

Distancia entre eixos	Mínimo 2150
Capacidade da bagageira em litros	Mínimo de 350
<b>Exterior</b>	
Cor	Branco
<b>Pneus</b>	
Jantes	Liga leve com pneus de baixo atrito
<b>Carregamento</b>	Cabos de carregamento AC para tomada doméstica em potência nunca inferior a 1,8 kW e posto de abastecimento público